

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente **Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS)** tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e sucinta, os elementos essenciais que subsidiam a futura contratação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a elaboração de versão simplificada do ETP.

Considerando que o objeto em questão apresenta **especificações padronizadas e usuais de mercado, baixa complexidade e comparabilidade objetiva entre fornecedores/fabricantes**, bem como se trata de **execução imediata e baixo impacto financeiro** encontrando-se abaixo do limite da dispensa, nos termos do art. 75, inc. I e II da referida Lei, enquadra-se na hipótese de simplificação prevista na legislação, permitindo a adoção de procedimento compatível com a racionalização e eficiência da fase preparatória.

Assim, o presente documento busca reunir as informações essenciais à demonstração da necessidade da contratação e à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, transparência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: a necessidade de regularização do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras transferidas da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em razão da extinção da Fundação e da sucessão administrativa de suas atividades. Justifica-se a necessidade, pois o fornecimento de energia elétrica é indispensável ao funcionamento das unidades administrativas e dos equipamentos públicos vinculados à política de assistência social. Além disso, a Informação Jurídica Referencial nº 15/2024 (39785997, p.58), em seu item "c", recomendou a adoção de novo procedimento de contratação em nome da SMAS, observando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois eventual irregularidade ou descontinuidade no fornecimento de energia elétrica comprometeria o funcionamento das unidades da SMAS e a prestação dos serviços socioassistenciais à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no <https://pncp.gov.br/app/pca/92963560000160/2026> - Portal Nacional de Compras Públicas e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois trata-se de contratação de baixa complexidade, cujas especificações definem objetivamente o detalhamento do(s) item(ns). Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e edital de Pregão Eletrônico padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Item não elaborado, pois a solução para a demanda consiste no fornecimento de energia elétrica às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), serviço prestado em regime de concessão pública exclusiva pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE Equatorial na área do Município de Porto Alegre, inexistindo alternativas de fornecedores ou soluções concorrentes para atendimento da necessidade, dispensando a avaliação de outras alternativas possíveis.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Item não elaborado, pois a solução consiste na contratação da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE Equatorial, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista sua condição de concessionária exclusiva para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área do Município de Porto Alegre. Não se identificam exigências específicas de manutenção ou assistência técnica além daquelas inerentes à prestação regular do serviço público concedido, aplicando-se as normas regulatórias do setor elétrico. Com o fornecimento regular e contínuo da energia elétrica, considera-se atendida a necessidade administrativa, não remanescendo obrigações adicionais ao contratado além das legalmente previstas.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Estimativa de quantidades:

6.1. A estimativa de quantidades consta em planilha com levantamento de quantitativos consolidados e anexado nos autos deste expediente.

6.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas está balizado da seguinte forma:

6.2.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na relação das Unidades Consumidoras (UCs) atualmente vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e atendidas pelo contrato vigente, conforme documentação constante nos autos.

6.2.2. A contratação contemplará todas as Unidades Consumidoras necessárias ao atendimento das atividades administrativas e socioassistenciais da Secretaria, assegurando a continuidade do fornecimento de energia elétrica durante a vigência contratual.

6.2.3. Eventuais alterações no quantitativo de Unidades Consumidoras durante a vigência contratual, decorrentes da criação, incorporação ou desativação de unidades, serão tratadas na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. A estimativa de preços foi realizada atendendo às [Orientações da Diretoria de Licitações e Contratos](#).

7.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento nas informações prestadas pela Unidade de Fiscalização de Contratos e Convênios, constantes no documento 40020890.

7.1.2. Conforme informação prestada pela Unidade de Fiscalização de Contratos e Convênios (UFCC), a estimativa anual da demanda para o fornecimento de energia elétrica, elaborada com base nos empenhos emitidos no exercício de 2026, corresponde ao montante de **R\$ 1.413.000,00**, valor adotado como referência para a presente contratação.

7.1.3. Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a possibilidade de variações no consumo de energia elétrica ao longo da vigência contratual, incidência de reajustes tarifários homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), aplicação de bandeiras tarifárias e eventual inclusão de novas Unidades Consumidoras vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, foi acrescida margem de segurança de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, com o objetivo de conferir maior segurança ao planejamento da contratação e reduzir o risco de insuficiência orçamentária durante a execução contratual.

7.1.4. Dessa forma, o valor estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 1.554.300,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Os serviços não serão parcelados, pois a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE Equatorial detém concessão exclusiva para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Porto Alegre, inexistindo outros fornecedores aptos à execução parcial do objeto.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Item não elaborado, pois trata-se de contratação de fornecimento de energia elétrica, não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Os resultados pretendidos são:

10.1.1. Garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), evitando interrupções que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

10.1.2. Regularizar a contratação em nome da SMAS, em conformidade com a reorganização administrativa decorrente da extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. Assegurar que a estimativa de consumo e o valor contratado sejam compatíveis com a demanda real das unidades consumidoras, promovendo o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

10.1.4. Possibilitar o adequado funcionamento dos equipamentos públicos, unidades administrativas, serviços de acolhimento e demais estruturas vinculadas à política municipal de assistência social.

10.1.5. Assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e a continuidade do atendimento à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

10.1.6. Promover adequada gestão dos recursos públicos mediante a utilização de estimativas fundamentadas no histórico de consumo e de gastos das unidades consumidoras, reduzindo riscos de insuficiência ou superdimensionamento da contratação.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Encaminhar e instruir os documentos necessários à formalização da contratação da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE Equatorial), observando o rito da inexigibilidade de licitação previsto no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como designar

os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. A empresa deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

12.1.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#)

12.1.2. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\) da Administração](#), no que couber, nos termos do [Decreto Municipal 21.869/2023](#).

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade da contratação, conforme os critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de contratação, sendo adequada para o atendimento da necessidade da Administração Pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

13.2. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE Equatorial) detém a concessão exclusiva para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área do Município de Porto Alegre, inexistindo viabilidade de competição.

13.3. O ETP **não** deve ser publicado como anexo do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Araujo Goncalves, Assistente Administrativo**, em 06/07/2026, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Rosa Monteiro, Coordenador(a)**, em 07/07/2026, às 10:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39936891** e o código CRC **C25149FC**.